CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/04/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70, de 2016.
PROJETO DE LEI N º 35 DE 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vanderlei do Conselho

EMENTA: "Dispõe sobre Alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Municipal, Lei Municipal Nº 3.800/2004".

Parecer Favorável

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise ao presente, não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao presente.

Esta sendo proposta pelo Executivo Municipal alteração na redação do inciso III, Tabela, área de Fiscalização do artigo 46 da Lei Municipal Nº 3.800 de 2002, no que se refere ao a quantidade de vagas e cargos compatíveis para atuar na área de Meio Ambiente, conforme demonstrado na proposição.

Tendo como objetivo alteração da quantidade de vagas de profissionais, bem como de cargos compatíveis que atuarão na fiscalização de meio ambiente.

Objetivando adequar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista a nova atribuição assumida pelo Município no que diz respeito às demandas e rotinas inerentes ao licenciamento ambiental, rotina esta, que anteriormente era atendida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

O aumento de vagas passará de 05 (cinco) para 10 (dez), na fiscalização para área do Meio Ambiente. Dentre os profissionais está sendo incluído cargos de arquiteto, engenheiro ambiental, engenheiro civil, fiscal II, e técnico do meio ambiente. Profissionais de área afins com o Meio Ambiente.

Esta sendo apresentado o impacto financeiro, para atender as alterações de aumento de vagas, porém não informa na proposição, se tem previsão orçamentária para a criação de aumento de vagas.

PARECER:
Analisando os referidos diplomas legais, sou pelo parecer favorável ao pedido do Executivo Municipal, porém deve ser observado a existência de orçamento, para atender a demanda, e se esta sendo respeitado o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de abril de 2016.